

ESTATUTO SOCIAL
"THE GREEN INITIATIVE" – INICIATIVA VERDE
CNPJ/MF 08.606.505/0001-06

Capítulo I



Da denominação, natureza, sede, foro, duração e do objeto.

Artigo 1º - The Green Initiative ("TGI"), é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de natureza educacional e ambiental, constituída em 07 de janeiro de 2006, com sede e domicílio na cidade e Estado de São Paulo, à Rua João Elias Saada, 46, Bairro Pinheiros, CEP 05427-050, elegendo como foro a cidade de São Paulo – SP.

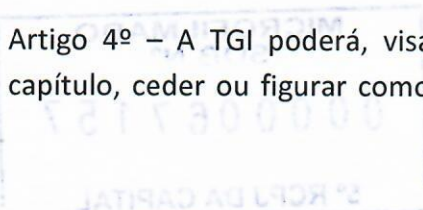
Artigo 2º - O prazo de duração da TGI é indeterminado e se regerá pelo presente Estatuto, pelo Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e pelas leis de nos 6.015/1973 e eventualmente pela 9.790/1999, bem como pelas demais disposições legais que lhes forem aplicáveis.

Artigo 3º - A TGI tem por objetivos e finalidades a defesa, preservação e conservação do meio ambiente através da promoção do desenvolvimento sustentável, da recuperação florestal de áreas degradadas e da educação ambiental.

Parágrafo único - Para alcançar os objetivos e finalidades acima listadas, a TGI propõe-se a:

- I – Combater as mudanças globais e a degradação ambiental através de projetos de reflorestamento;
- II – Compensar as emissões de gases de efeito estufa relativas a produtos, processos e eventos através da absorção e fixação de carbono na biomassa florestal;
- III – Promover a sensibilização e conscientização do público em geral, bem como dos setores produtivos da indústria, do artesanato, da agricultura e do comércio quanto à urgente necessidade de novos modelos mais saudáveis, sustentáveis e com eficiência ambiental;
- IV – Estimular a formação de Núcleos Regionais em todo o território nacional para a difusão dos princípios da sustentabilidade, bem como dos objetivos e finalidades desta Associação.

Artigo 4º – A TGI poderá, visando à implementação dos objetivos previstos neste capítulo, ceder ou figurar como cessionário de direitos autorais; firmar convênios de



operação técnica; termos de parceria e buscar financiamentos junto a entidades afins e instituições ligadas à pesquisa acadêmica, bem como junto a qualquer outra entidade cujos objetivos não colidam com os da TGI, nos termos do artigo 21, VI, do presente Estatuto.

Artigo 5º – No desenvolvimento de suas atividades, a TGI observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência, economia e da eficiência, não fazendo qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Artigo 6º – A TGI, eventualmente, terá um Regimento Interno, que disciplinará o seu funcionamento, a ser aprovado em Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 7º – Com a finalidade de cumprir sua(s) finalidade(s), a TGI poderá criar tantas unidades de prestação de serviço quantas se fizerem necessárias.

Capítulo II

Do Patrimônio e das Receitas

Artigo 8º - O patrimônio da TGI é constituído pelos bens que possui ou venha a possuir sob as formas de aquisições, doações e legados, desde que em condições que não impliquem em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesse conflitantes com seus objetivos e finalidades sociais, nem arrisquem sua independência, estando entre tais bens, mas não a tanto se limitando:

I – Auxílios, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União, Estados, Distrito Federal, Municípios ou autarquias;

II – Contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

III – Anuidades pagas pelos Associados;

IV – Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;

V – Recebimento de direitos autorais;

VI – Rendas em seu favor constituídas por terceiros;

VII – Usufrutos que lhe forem conferidos;

VIII – Receitas da prestação de serviços de consultorias, seminários, cursos e projetos desenvolvidos pelos membros da TGI;

IX – Receitas de comercialização de livros, revistas e produtos específicos ligados aos seus objetivos sociais;

X – Receitas de produção;



XI – Incentivo fiscal;

XII – Resultado de bilheteria de eventos;

XIII – Resultados de concursos e sorteios;

XIV – Quaisquer outros meios admitidos em lei e não conflitantes com os objetivos da TGI.

Parágrafo único - Todos os rendimentos auferidos pela TGI serão aplicados exclusivamente para o cumprimento e manutenção de suas finalidades.

Artigo 9º - A TGI como entidade civil, não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, bruto ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Artigo 10º – Todo material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela TGI em projetos, convênios ou similares, incluindo qualquer outro produto, são bens permanentes da Associação e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa, mediante decisão em Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do artigo 22 do presente Estatuto.

Capítulo III

Dos Associados

Artigo 11º – A TGI é constituída por número ilimitado de Associados, podendo integrá-la quaisquer pessoas físicas, independentemente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, devendo, entretanto, observar os seguintes critérios:

I – Concordar com o presente Estatuto, e atuar dentro e fora da Associação em conformidade com os princípios a ele inerentes;

II – Ter atividade profissional e acadêmica compatível com as finalidades da TGI;

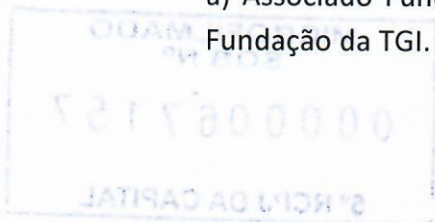
III – Possuir idoneidade moral e reputação ilibada;

IV – Não ter sido condenado por sentença criminal transitada em julgado;

V – Sendo um Associado Contribuinte, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições da Associação.

Artigo 12º – A TGI possui as seguintes categorias de Associados:

a) Associado Fundador: São Associados Fundadores aqueles que assinaram a Ata de Fundação da TGI. Estão estes Associados isentos do pagamento da anuidade;



MICROFILMADO
00AMJ10R01M

b) Associados Beneméritos: a Assembleia Geral Extraordinária poderá nomear Associados Beneméritos, indicados pela Diretoria Executiva, que tenham uma importância significativa para a consecução dos objetivos da Associação, seja pela elaboração ou pela prestação de serviços relevantes às causas e objetivos da TGI. Estão estes Associados isentos do pagamento da anuidade;

c) Associado Efetivo/Contribuinte: serão admitidos como Associados Efetivos, pessoas físicas ou jurídicas, aprovadas em reunião de diretoria. Estes associados devem contribuir com a Associação, pagando a anuidade estabelecida pela Diretoria Executiva.

Parágrafo 1º - Os associados da TGI não respondem solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações pela mesma assumidas.

Parágrafo 2º - Os Associados Fundadores e Beneméritos gozarão de todos os direitos e prerrogativas, tendo direito a 01 (um) voto cada um e podendo concorrer a cargos eletivos da Associação, nos termos do capítulo VI. Associados Efetivos e Contribuintes não terão direito a voto, assim como não poderão concorrer a cargos eletivos da Associação, mas poderão inclusive nesta condição, assistir as Assembleias Gerais, tomando ciência de todas as deliberações.

Parágrafo 3º - A filiação de Associados Beneméritos deverá ser submetida à aprovação da Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo 4º - Os Associados Beneméritos terão seus nomes sugeridos pela maioria dos Diretores, devendo tal sugestão ser submetida à Assembleia Geral Extraordinária, a qual deverá ser aprovada por maioria absoluta.

Parágrafo 5º - No caso de falecimento de Associado Fundador ou Benemérito, tal vaga poderá ser preenchida por outro Associado desde que expressamente aprovado em Assembleia Geral Extraordinária.

Seção I

Direitos e Deveres dos Associados

Artigo 13º - São direitos dos Associados Fundadores e Beneméritos, desde que em dia com suas obrigações sociais:

I - Votar e ser votado para os cargos eletivos;

II - Apresentar moções, propostas e reivindicações a qualquer dos órgãos da Associação;

III - Apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e projetos aprovados pela Diretoria Executiva;



IV – Comparecer às Assembleias Gerais, participar dos debates e votar as matérias da ordem do dia;

V – Utilizar os estudos, informações e pesquisas desenvolvidas pela TGI;

Artigo 14º – São direitos dos Associados Efetivo-Contribuintes, desde que em dia com as suas obrigações sociais, comparecer às Assembleias Gerais, tomando ciências das deliberações.

Artigo 15º – São deveres de todo os Associados:

I – Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias da TGI, bem como de seu eventual Regimento Interno;

II – Aceitar e desempenhar com probidade e exaço os encargos que lhes forem atribuídos;

III – Acatar as decisões da Diretoria Executiva, bem como as deliberações aprovadas em Assembleias Gerais;

IV – Colaborar para a realização dos fins sociais;

V – Zelar pelo patrimônio moral e material da TGI;

VI – Pagar as anuidades pontualmente, de acordo com as decisões da Diretoria Executiva, com exceção dos Associados Fundadores e Beneméritos, isentos de cobrança.

Parágrafo único - Nenhum Associado poderá ser impedido de exercer função ou direito que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no Estatuto.

Capítulo IV

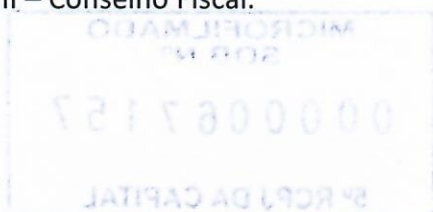
Da Estrutura Organizacional

Artigo 16º - Para realizar suas finalidades e atingir os seus objetivos, a TGI terá a seguinte estrutura organizacional:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria Executiva;

III – Conselho Fiscal.



Seção I

Da Assembleia Geral

Artigo 17º - A Assembleia Geral é o órgão máximo da TGI, soberana em suas decisões, dela participando os Associados Beneméritos e Fundadores em pleno gozo de seus direitos.

Artigo 18 – A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, 01 (uma) vez por ano, no primeiro trimestre de cada ano.

Artigo 19º - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- I – Eleger a cada 02 (dois) anos a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal e destituí-los;
- II – Aprovar e realizar alterações em eventual Regimento Interno da TGI;
- III - Appreciar o relatório anual de atividades da Diretoria Executiva, relativa ao exercício findo, após parecer do Conselho Fiscal;
- IV - Conhecer de todas as questões apresentadas pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal;
- V - Appreciar e julgar o plano de atividades e a previsão orçamentária anual, apresentados pela Diretoria Executiva;
- VI - Dar posse aos membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- VII – Deliberar sobre outros assuntos de interesse da Associação.

Artigo 20º - A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente (a) por convocação da maioria dos membros da Diretoria Executiva e/ou do Conselho Fiscal, quando entenderem conveniente, ou (b) a pedido de 1/5 (um quinto) dos Associados Beneméritos e Fundadores.

Artigo 21º – Compete a Assembleia Geral Extraordinária:

- I – Examinar e aprovar as contas apresentadas pela Diretoria Executiva;
- II – Decidir sobre reformas do presente Estatuto;
- III – Destituir membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, desde que incorram em justa causa;
- IV – Deliberar acerca da hipoteca, prestação de caução ou garantia ou permuta de bens da Associação;



V – Deliberar acerca da extinção/dissolução da Associação, nos termos do artigo 45 do presente Estatuto, e da nomeação do liquidante, bem como da destinação dos bens da TGI;

VI – Deliberar sobre outros assuntos de interesse da Associação, desde que não sejam da competência exclusiva de outro órgão;

VII – Deliberar sobre a exclusão/destituição de Associados, desde que estes incorram em justa causa.

Parágrafo único – Para a deliberação do item III, o membro da Diretoria Executiva a ser destituído será notificado extrajudicialmente, sendo-lhe concedido prazo mínimo de 60 (sessenta) dias para a elaboração de defesa e, antes da votação, sendo-lhe conferido o prazo de 03 (três) horas para a apresentação das razões orais da abertura da votação.

Artigo 22º – As Assembleias Gerais serão realizadas, salvo disposição contrária expressa no presente Estatuto:

I – Em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos Associados Beneméritos e Fundadores;

II – Em segunda convocação, meia hora depois, com a presença de pelo menos 1/3 (um terço) de Associados Beneméritos e Fundadores.

III - Em terceira convocação, meia hora depois da anterior, com a presença de pelo menos 1/5 (um quinto) de Associados Beneméritos e Fundadores.

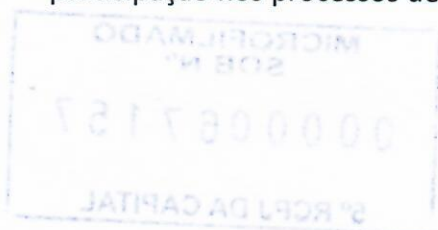
Artigo 23º – Aqueles Associados Beneméritos e Fundadores que não tiverem participado das deliberações em decorrência de sua ausência, independentemente do motivo, não poderão contestar tais decisões, as quais serão consideradas devidamente aprovadas.

Parágrafo único - Apresentada justificativa de ausência dos Associados Beneméritos ou Fundadores por procurador, aprovada a procuração pela Assembleia antes do início dos trabalhos, tal aprovação dará ao procurador o direito de votar pelo Associado.

Artigo 24º - A convocação das Assembleias Gerais ocorrerá por meio de comunicação eletrônica e postal, quando necessário, com antecedência mínima de 10 (dez) dias em relação à data marcada para sua realização.

Artigo 25º - A convocação deverá conter dia, hora, lugar e fins a que se destina, vedada a discussão de assuntos não pautados.

Artigo 26º – A TGI adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, para coibir a obtenção de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.



[Handwritten signature]

Capítulo V

Da Administração

Seção I

Da Diretoria Executiva

Artigo 27º – A Diretoria Executiva é composta por 04 (quatro) membros, a saber:

I – Presidente;

II – Diretor Administrativo e Financeiro;

III – Diretor Florestal;

V – Diretor Técnico.

Parágrafo único – O mandato da Diretoria Executiva é de 02 (dois) anos, cabendo reeleição.

Artigo 28º – Compete ao Presidente:

I – Presidir a Assembleia Geral e as reuniões da Diretoria Executiva;

II - Manter integração com instituições públicas e privadas, tanto no País como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

III – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e eventual Regimento Interno da Associação;

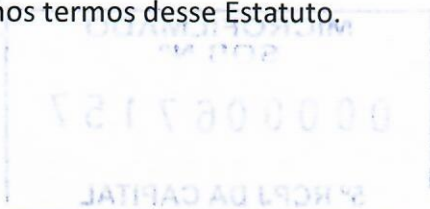
IV - Executar e fazer executar as deliberações das Assembleias Gerais;

V – Supervisionar as atividades dos outros Diretores;

VI – Apresentar sugestões de alteração ao presente Estatuto e ao eventual Regimento Interno da Associação, as quais serão deliberadas em Assembleia Geral Extraordinária;

VII – A assinatura de contratos, a abertura, movimentação e fechamento de contas bancárias; assinatura de cheques; solicitação de talões de cheques; autorização de transferências de valores por escrito ou por meio digital, de aplicações financeiras de recursos disponíveis; endosso de cheques e ordens de pagamento, do país ou do exterior, para depósitos em conta bancária da TGI assinando isoladamente; emissão ou aceite de títulos de créditos de documentos que envolvam obrigação ou responsabilidade para a Associação, sempre em conjunto com, pelo menos, mais 01 (um) membro da Diretoria Executiva;

VIII – Firmar convênios, acordos, ajustes e/ou termos de parceria de interesse da Associação, nos termos desse Estatuto.



Parágrafo Único – Na ausência do Presidente, ou em situação de urgência, as atribuições dos itens VII e VIII supra serão assumidas por pelo menos 02 (dois) membros da Diretoria.

Artigo 29º – Compete à Diretoria Executiva:

I – Elaborar relatório anual de atividades da Diretoria Executiva, relativa ao exercício findo;

II – Executar a programação anual de atividades da Associação;

III – Elaborar o plano de atividades e a previsão orçamentária anual;

IV - Reunir-se com instituições públicas e privadas, nacionais ou internacionais, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

V – Nomear ou destituir coordenadores de programas e projetos e dos Núcleos Regionais, bem como contratar e demitir funcionários permanentes ou temporários para a execução de atividades de competência da própria Diretoria Executiva;

VI – Convocar a Assembleia Geral, nos termos do artigo 20 do presente Estatuto;

VII – Fixar preços a serem cobrados nas promoções da Associação, bem como o valor da contribuição anual a ser paga pelos Associados Contribuintes;

VIII – Apresentar à Assembleia Geral relatório anual de atividades, balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras;

IX – Prestar contas ao Conselho Fiscal anualmente;

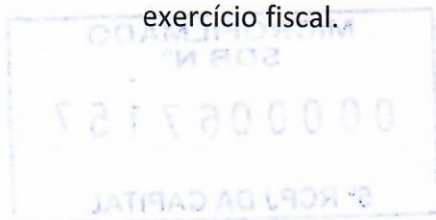
X – Representar, ativa e passivamente, a TGI em juízo ou fora dele, podendo contratar e organizar o quadro administrativo, instituir programas, projetos, contratar serviços de terceiros, prestando contas dos trabalhos efetuados e da gestão financeira em Assembleia Geral Ordinária;

XI - Deliberar sobre a criação de cargos e salários, do quadro funcional;

XII – Deliberar sobre a substituição do Presidente, nas suas ausências e impedimentos.

Parágrafo 1º – As decisões da Diretoria Executiva, salvo disposição expressa em contrário, serão tomadas pela maioria simples de seus membros, desde que da reunião participem pelo menos 03 (três) Diretores.

Parágrafo 2º – Os membros da Diretoria Executiva terão autonomia para organizar suas respectivas áreas e gerenciar trabalhos necessários para cumprir com suas funções, respeitadas as disposições deste Estatuto e dos orçamentos aprovados para cada exercício fiscal.



[Handwritten signature]

Parágrafo 3º– Na ausência de qualquer membro da Diretoria Executiva, os membros presentes nomearão o substituto, nos termos do parágrafo 1º acima.

Parágrafo 4º – A TGI poderá remunerar seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhes prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado da região onde exercem suas atividades, bem como as previsões da CLT. Os salários serão fixados pelo Conselho Fiscal. Por este órgão também serão os salários atualizados e regularizados.

Artigo 30º – A Diretoria Executiva se reunirá, no mínimo, 01 (uma) vez por mês.

Artigo 31º – Compete ao Diretor Administrativo Financeiro:

I – Coordenar a execução das atividades institucionais e responder pela gerência administrativa e financeira da Associação;

II – Elaborar o relatório de atividades;

III – Proceder ao registro legal do Estatuto, assim como das Atas das Assembleias Gerais;

IV – Coordenar o quadro de Associados;

V – Organizar os livros de registros e relatórios de demonstrações financeiras, ficando estes disponíveis para consulta dos demais membros da Diretoria Executiva;

VI – Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Associação, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, deixando estes à disposição dos demais Associados;

VII – Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VIII - Supervisionar as atividades dos outros Diretores;

IX – Assumir a responsabilidade direta sobre as decisões tomadas dentro de suas atribuições, inclusive, financeira, contábil e fiscal;

X – Preparar as cédulas a ser utilizadas em Assembleia Geral Ordinária de eleição, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 40;

XI – Tomar as medidas necessárias à obtenção, renovação e manutenção de eventuais títulos que a TGI fizer jus no decorrer sua existência.

Parágrafo único – Com relação ao item III acima, passando 05 (cinco) dias da instalação da Assembleia Geral e não sendo a mesma levada a registro pelo Diretor Administrativo Financeiro caberá a quaisquer dos Diretores tomar tal obrigação para si.



II - Examinar o balancete semestral, os relatórios de desempenho financeiro e contábil e as operações patrimoniais realizadas, apresentados pela Diretoria Executiva e acompanhados de parecer de auditor independente, opinando a respeito e emitindo pareceres para apreciação e aprovação da Assembleia Geral Ordinária, com 30 (trinta) dias de antecedência à Assembleia;

III - Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria Executiva;

IV - Tomar conhecimento de eventuais dotações orçamentárias para a TGI, nos termos do artigo 29, VII;

V - Solicitar à Diretoria Executiva, sempre que se fizer necessário, esclarecimentos sobre documentos comprobatórios de receitas e de despesas;

VI - Apreciar o relatório das atividades da Diretoria Executiva, referente ao exercício social encerrado;

VII – Analisar, fiscalizar e opinar sobre as ações da Diretoria Executiva e demais atos administrativos e financeiros;

VIII – Convocar Assembleia Extraordinária a qualquer tempo;

IX – Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

Artigo 36º - O Conselho Fiscal se reunirá obrigatoriamente até o ultimo dia útil do mês de Abril e, sempre que necessário, extraordinariamente.

Artigo 37º - A convocação das reuniões ordinárias do Conselho Fiscal será feita, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante correspondência pessoal, incluindo meios eletrônicos, aos integrantes dos órgãos de administração da TGI, com pauta dos assuntos a serem tratados.

Paragrafo Único – A convocação das reuniões extraordinárias do Conselho Fiscal será feita, quando iniciativa do Presidente do Conselho Fiscal, ou de 2 (dois) membros, no mesmo prazo e da mesmo modo caput e, quando de iniciativa do Presidente da Diretoria Executiva, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Artigo 38º - Os membros do Conselho Fiscal exercerão seus cargos sem qualquer modalidade de remuneração direta ou indireta, cabendo o ressarcimento de despesas decorrentes de suas funções, e não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações da associação.





Artigo 32º – Compete ao Diretor Florestal:

- I – Planejar e coordenar projetos de restauro florestal;
- II – Acompanhar e reportar o andamento dos projetos florestais;
- III – Planejar e coordenar atividades de capacitação;
- IV – Resguardar a maximização de benefícios socioambientais, a consistência técnica, a coesão das parcerias e a viabilidade financeira nos projetos florestais;
- V - Planejar e coordenar o desenvolvimento de modelos integrados e cenários de emissão e absorção de carbono;
- VI – Supervisionar as atividades dos outros Diretores;
- VII – Planejar e coordenar a elaboração de artigos científicos e demais materiais de cunho técnico-acadêmico a serem publicados pela TGI;

Artigo 33º – Compete ao Diretor Técnico:

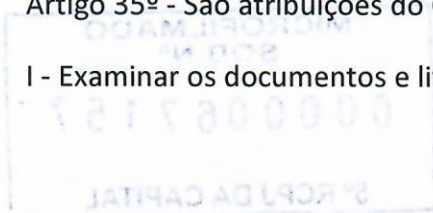
- I – Coordenar o Departamento de Avaliação de Impactos Ambientais;
- II – Coordenar a realização dos inventários de emissão de gases e efeito estufa;
- III – Planejar e coordenar atividades de capacitação;
- IV – Planejar e coordenar a elaboração de artigos científicos e demais materiais de cunho técnico-acadêmico a serem publicados pela TGI;
- V – Coordenar a elaboração dos relatórios dos inventários;
- VI – Planejar e coordenar projetos no âmbito das mudanças climáticas, tais como projetos que contenham alíneas ligadas ao Mecanismo de Desenvolvimento Limpo;
- VII – Pesquisar e realizar novos estudos na área;
- VIII – Supervisionar as atividades dos outros Diretores;

Artigo 34º – O Conselho Fiscal será composto por, no mínimo, 03 (três) membros efetivos, e seus respectivos suplentes, eleitos simultaneamente à Diretoria Executiva, na Assembleia Geral Ordinária, com mandato de 02 (dois) anos, sendo possível à reeleição.

Parágrafo único - Os membros do Conselho Fiscal elegerão entre si o Presidente deste Conselho.

Artigo 35º - São atribuições do Conselho Fiscal:

- I - Examinar os documentos e livros de escrituração da Associação;



Capítulo VI

Das Eleições

Artigo 39º – A cada 02 (dois) anos em Assembleia Geral Ordinária serão convocadas eleições para escolha dos membros e suplentes do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva.

Parágrafo 1º - A convocação será feita por meio de correspondência eletrônica e/ou postal até 15 (quinze) dias antes da eleição.

Parágrafo 2º - Cada Associado, Benemérito ou Fundador, terá direito a 01 (um) voto, sendo este secreto e direto, em chapa completa, mediante cédulas preparadas previamente pelo Diretor Administrativo Financeiro.

Parágrafo 3º - Poderão integrar às chapas Associados da TGI que estejam regulares com suas obrigações sociais.

Artigo 40º - O registro das chapas deverá ser feito na sede da TGI, mediante protocolo a ser recebido e assinado por quaisquer dos Diretores ou funcionários com delegação específica para este fim, até 10 (dez) dias antes das eleições, devendo as chapas obedecer aos seguintes critérios:

I – Indicar candidatos e cargos para o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva;

II – Solicitar o registro, em ofício assinado pelo candidato a Presidente da Diretoria Executiva, contendo as assinaturas dos demais candidatos da chapa, ficando vedada a inclusão de um mesmo candidato em mais de uma chapa.

Parágrafo 1º - As eleições para a constituição de Diretoria Executiva poderão ser antecipadas, desde que estejam vagos pelo menos 02 (dois) cargos da Administração.

Parágrafo 2º - A recusa do protocolo poderá ser suprida mediante o envio dos documentos para o registro da chapa por carta registrada (AR).

Artigo 41º – Após o escrutínio, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal serão imediatamente empossados.

Capítulo VII

Da renúncia e destituição de membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e da exclusão dos Associados

Artigo 42º - É direito de o Associado desligar-se, quando julgar necessário, protocolando junto à Secretaria da Associação seu pedido de desligamento, o qual não eximirá o Associado de quitar suas obrigações sociais ou patrimoniais até a data da formalização do referido pedido.



0000067157
MICROFILMADO
SOB N°

Artigo 43º - No caso de destituição ou renúncia de membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, tais atos deverão ser levados a registro no Cartório de Títulos e Documentos.



Parágrafo 1º – Os associados somente serão excluídos, bem como os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal somente poderão ser destituídos do quadro da TGI no caso de descumprimento das disposições do presente Estatuto, ficando então caracterizada a justa causa. A execução deverá ainda ser submetida à aprovação da Assembleia Geral Extraordinária, cabendo ao excluído apresentar recurso para o mesmo órgão, no prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias, devendo ser julgado no mesmo prazo após o recebimento da defesa.

Paragrafo 2º - Na hipótese do artigo 15, VI, somente serão excluídos ou destituídos os Associados Contribuintes que não tiverem efetuado os pagamentos de anuidade estabelecida pela Diretoria Executiva, pelo período de 6 (seis) meses após o seu vencimento, podendo ser readmitido mediante o pagamento de seu débito junto a Tesouraria da TGI, e de novo no processo de admissão junto a Diretoria Executiva da Associação.

Capítulo VIII

Da Prestação de Contas

Artigo 44º - A prestação de contas da Associação observará no mínimo:

I – Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidades;

II – A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da TGI, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão.

III – A realização de auditoria, inclusive de auditores externos independentes, se for o caso da aplicação dos eventuais recursos, objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento.

IV – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidas pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art.70 da Constituição Federal.



MICROFILMADO
SOB Nº

000067157

5º RCPJ DA CAPITAL

Capítulo IX

Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 45º - A TGI será dissolvida mediante a deliberação e aprovação em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, no caso de dissolução da instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei, 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Parágrafo único - Na hipótese de a instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificadas nos termos da mesma lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Artigo 46º - Havendo vacância de cargos, a Diretoria Executiva ou o Conselho Fiscal poderão até a realização de novas eleições, nos termos do artigo 40, assumir tais cargos vagos, inclusive cumulativamente.

Artigo 47º - Os casos não previstos neste Estatuto serão resolvidos pela maioria dos membros da Diretoria Executiva e referendados em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim.

Artigo 48º - O exercício financeiro da TGI coincidirá com o ano civil.

São Paulo, 24 de abril de 2018.

140



Cristiane Alves de Oliveira – Secretária
CPF 165.436.528-96

140



Roberto Ulisses Resende – Presidente
CPF 588.353.346-91



MIGROFILMADO
SOB Nº
0000067157
5º RCPJ DA CAPITAL



5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 18.404.753/0001-28
Paula da Silva Pereira Zaccaron - Oficial Titular

Emol.	R\$ 220,03	Protocolado e prenotado sob o n. 90.392 em
Estado	R\$ 62,47	28/05/2018 e registrado, hoje, em microfilme
Ipeso	R\$ 42,89	sob o n. 67.157 , em pessoa jurídica.
R. Civil	R\$ 11,54	Averbado à margem de registro n.
T. Justiça	R\$ 15,07	34689/19/01/2007
M. Público	R\$ 10,61	São Paulo, 29 de maio de 2018
Iss	R\$ 4,91	
Total	R\$ 367,92	

Seios e taxas
Recolhidos p/verba

Paula da Silva Pereira Zaccaron - Oficial Titular
Antonio Lucas Mariorelli - Marco Aurélio Pereira

**MIGROFILMADO
SOB Nº
0000067157
5º RCPJ DA CAPITAL**

Vampré 14º Tabelião de Notas de São Paulo
Rua Antônio Bicudo, 64 | Pinheiros | CEP: 05418-010 | São Paulo/SP
Fone: (11) 3065.4500 | www.vampre.com.br

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s):
CRISTIANE ALVES DE OLIVEIRA, ROBERTO ULISSES RESENDE*****

São Paulo, 27 de Abril de 2018. C.Seg: 49440196.12:07:30

R\$18,50 SELD(S) 1047AB0434539
Válido somente com selo de autenticidade

14º TABELIÃO - VAMPRE
Antônia Angélica Rodrigues de Lima
ESCREVENTE AUTORIZADA

do Brasil
1229
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 2
1047AB0434539